

803 15.07.2020 09h45



Presidente

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Travessa Curuzú, 1755 Marco - CEP: 66093-802
Vereador MARCIEL MANÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº _____/2020

Dispõe sobre a criação da APA - Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, no município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no município de Belém, na ilha de Cotijuba, a **APA-ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba**, abrangendo toda a extensão da ilha, conforme demarcação em planta da marinha do Brasil.

§ 1º - O Executivo Municipal no prazo de 2 (dois) anos estabelecerá o Plano de Zoneamento e Manejo da área de Proteção Ambiental e desenvolvimento sustentável da Ilha de Cotijuba.

§ 2º - **As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedades privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.**

§ 3º - Até o cumprimento do estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, vigorarão as normas do Plano Diretor. A Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba, classifica-se como uma UCDS-Unidade de Conservação e Desenvolvimento Sustentável, objetivando:

- I- proteger paisagens e belezas cênicas;
- II- proteger recursos hídricos;
- III- a conservação da biodiversidade vegetal e animal da região;
- IV- a preservação das praias, riachos e matas;
- V- estimular ao desenvolvimento sustentável do ecoturismo e turismo de trilhas;

VI- a visitação orientada em contato com a natureza;

VIII- o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa pela FUNBOSQUE e outras instituições públicas e privadas;

IX- um maior conhecimento e divulgação do patrimônio natural, étnico, cultural e turístico do da Ilha, com a preservação das ruínas do presídio/educandário e ruínas da casa do antigo intendente do estado Magalhães Barata;

X- estabelecer uma ocupação humana controlada;

XI - a inserção da área na Reserva do Município de Belém;

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 3º O Município poderá criar uma estrutura administrativa e técnica para administrar a Área de Proteção Ambiental da Ilha do Cotijuba, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições.

Câmara Municipal de Belém , 15 de Julho de 2020.


Vereador Marciel Manão
AVANTE

JUSTIFICATIVA

Inúmeros benefícios haverão com a criação da APA-Área de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha de Cotijuba. A **APA-Área de Proteção Ambiental** é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal de uma APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área.

Como unidade de conservação da categoria **uso sustentável**, a APA permite a ocupação humana. Estas unidades existem para conciliar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais. A ideia do desenvolvimento sustentável direciona toda e qualquer atividade a ser realizada na área.

APAs podem ser estabelecidas em áreas de domínio público ou privado, pela União, Estados ou municípios, sem a necessidade de desapropriação das terras privadas. No entanto, as atividades e usos desenvolvidos nestas estão sujeitos a regras específicas. As condições para a realização de pesquisas científicas e a visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade, enquanto nas propriedades privadas, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

A unidade deve dispor de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração — o APA — constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em seu regulamento.

Originalmente criado pela Lei 6902/1981, as áreas de proteção ambiental são hoje reguladas pela Lei 9.985/00, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), até junho de 2015, existem 294 áreas de proteção ambiental no país: 32 na esfera federal, 185 na esfera estadual e 77 na municipal. Exemplos de APAs são: Área de Proteção Ambiental de Tamoios, APA Margem Esquerda do Rio Negro, Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã e Área de Proteção Ambiental Fernão Dias.